



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

## **PARECER CONTROLE INTERNO N°029/2022**

**Procedência:** Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e finanças;

**Processo Licitatório:** Inexigibilidade n° 6/2022-1102001.

**Finalidade:** Parecer opinativo do controle interno.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica junto ao setor de licitações e contratos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e finanças.

### **I - INTRODUÇÃO**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo n° 1102001/22, na modalidade inexigibilidade de Licitação 6/2022-1102001, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica junto ao setor de licitações e contratos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e finanças.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Passemos à análise.

### **II - DA MODALIDADE ADOTADA:**

Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica junto ao setor de licitações e contratos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e finanças, com base no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

### **III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

A análise demonstrou o que segue:

- 1.** Termo de Abertura. (Fls. 01);
- 2.** Memorando nº035/2021 com a solicitação da autuação e abertura do procedimento licitatório. (Fls.02);
- 3.** Solicitação de Proposta. (Fls. 04);
- 4.** Proposta Comercial. (Fls. 05 a 06);
- 5.** Termo de Referência. (Fls. 07 a 13);
- 6.** Razão da Escolha do Fornecedor/ Prestador de serviço. (Fls. 14 a 16);
- 7.** Justificativa do preço. (Fls. 16);
- 8.** Despacho solicitando confirmação e previsão da disponibilidade orçamentária ao do Setor de Orçamento e Finanças. (Fls. 17);
- 9.** Autorização para Instauração de Processo de Inexigibilidade de Licitação. (Fls. 18);
- 10.** Certidão de Autuação e Remessa. (Fls. 19);
- 11.** Termo de Autuação do Processo de Inexigibilidade de Licitação. (Fls. 20);
- 12.** Não Consta Decreto de Nomeação do Secretário de Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
- 13.** Justificativa da CPL. (fls. 21 a 25);
- 14.** Convocação para apresentação de documentos de habilitação. (Fls. 26 a 28);
- 15.** Juntada de Documentos. (Fls. 29);
- 16.** Documentos exigidos. (Fls. 30 a 58);
- 17.** Minuta do Contrato. (Fls. 59 a 67);
- 18.** Termo de Designação de Fiscal de Contrato- SEMPOF. (Fls. 68);



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

19. Portaria n° 009/2021 Instituinto a Comissão Permanente de Licitação. (Fls. 69);
20. Despacho para à Procuradoria Jurídica para análise da minuta e emissão de parecer. (Fls. 70);
21. Parecer jurídico n° 071/2022. (Fls. 71 a 84); **(não consta a pesquisa de preços praticados no mercado pag. 81).**
22. Declaração de Inexigibilidade de Licitação. (Fls. 85);
23. Termo de ratificação. (Fls. 86);
24. Extrato de Inexigibilidade de Licitação. (Fls. 87);
25. Comunicação Interna. (Fls. 88);
26. Certidão de afixação do aviso de Inexigibilidade de Licitação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. (Fls. 89);
27. Convocação para celebração de Contrato. (Fls. 90);
28. Contrato n° 20220029; firmado entre Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e Finanças e a empresa Maciel e Rodrigues Advogados Associados; valor total: R\$ 216.000,00; vigência: 02/03/2022 a 02/03/2023. (Fls. 91 a 95);
29. Extrato de Contrato. (Fls. 96);
30. Certidão de Afixação. (Fls. 97);
31. Termo de Encerramento de Volume. (Fls. 98);
32. Não Consta as Publicações.

#### **IV- DA LEGALIDADE:**

**Art. 37 da CRFB/88:**

(...)

**XXI-** *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual*



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

*somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**Art. 25, II da Lei 8.666/93:**

*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

**II** - *Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

**Dos requisitos da inexigibilidade:**

**Art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93**

*O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- b) razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- c) justificativa do preço;*
- d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

**Art. 13, Lei 8.666/93:**

*Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

**I** - *Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

**II** - *Pareceres, perícias E avaliações em geral;*

**III** - *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);*



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

**IV** - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

**V** - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**VI** - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**VII** - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

**VIII** - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

**§ 1º** Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

**§ 2º** Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

**§ 3º** A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

**V – RECOMENDAÇÕES:**

**Recomendo** a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: [www.juruti.pa.gov.br](http://www.juruti.pa.gov.br) – Portal da Transparência, Diário Oficial da União (D.O.U), jornal de grande circulação do Estado (Diário do Pará), em cumprimento ao princípio da publicidade bem como transparência pública.

Considerando que algumas certidões vencem antes da assinatura do contrato, **recomendo** que as empresas apresentem novamente certidões atualizadas.



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

**VI- CONCLUSÃO:**

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Juruti, 17 de março de 2022.

**LARISSA MARQUES BARBOSA**

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto 4.739/2021.